



10 -tima

ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM SUBVENÇÃO GLOBAL

Preâmbulo

Entre o

Primeiro Outorgante — Programa Operacional Regional do Norte, sedeado na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, representado pelo Presidente da Comissão Directiva, Carlos Laje, portador do Bilhete de Identidade n.º 993355, emitido em 06/06/2006, pelo arquivo de identificação do Porto, que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Directiva, cargo para o qual foi nomeado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/2007 de 19 de Outubro;

е

Segundo Outorgante – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, sedeada no Castelo de Santiago da Barra, 4900-360 Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho Executivo, António Rui Esteves Solheiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 3023408 emitido em 24/10/2006, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Executivo;

é

Acordado, em 22 de Março de 2010, a celebração de uma adenda ao contrato de delegação de competências com subvenção global celebrado em 19 de Dezembro de 2008, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

Exercício das competências delegadas

- 1. O Primeiro Outorgante avoca a si, de acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato, o exercício da competência para a prática dos actos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa, cuja competência havia sido delegada ao Segundo Outorgante nos termos da cláusula 2.º do contrato.
- 2. Em aplicação do disposto no número anterior, são especificamente avocadas pelo Primeiro Outorgante as seguintes competências delegadas nos termos da Cláusula 2ª:
 - a) Aprovar as candidaturas a financiamento no âmbito do PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receber apoio financeiro, bem como revogar as decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos;





- Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, dos auxílios estatais, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- c) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, podendo promover a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;
- d) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações.
- A avocação referida nos números anteriores vigora até que estejam reunidas, pelos dois Outorgantes, as condições necessárias para o pleno exercício da delegação de competências prevista no contrato.
- 4. Durante o período previsto no número anterior, o Segundo Outorgante, através da sua Estrutura de Apoio Técnico, designada para efeitos de aplicação do contrato, presta apoio técnico ao Primeiro Outorgante na recepção dos projectos, análise técnica das candidaturas e verificação da conformidade dos pedidos de pagamento.
- O elemento da Estrutura de Apoio Técnico que exerça as funções de coordenação técnica, assegura as relações com o Primeiro Outorgante sobre o trabalho realizado no âmbito do contrato e da adenda ora celebrada.
- 6. O Primeiro Outorgante assegura que o apoio técnico a prestar pelo Segundo Outorgante é realizado em conformidade com as orientações e procedimentos previstos na descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional Regional do Norte, tendo a faculdade de não aceitar os mesmos, caso não tenham sido observadas as suas orientações ou os resultados não sejam satisfatórios.
- 7. Os actos administrativos que tenham sido praticados pelo Segundo Outorgante em aplicação do disposto na cláusula 3.ª do contrato e em momento anterior à data da celebração da presente adenda são objecto de decisão pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.ª

Assistência Técnica

As despesas associadas ao apoio técnico objecto da presente adenda não implicam novos custos a aduzir aos projectos apresentados no âmbito do presente contrato, sem prejuízo das alterações que vierem a ser consideradas necessárias.

Cláusula 3.ª

Intervenção dos Outorgantes

 Os Outorgantes reconhecem as vantagens do estabelecido na Cláusula 1.ª desta Adenda para a boa execução do contrato e comprometem-se a adoptar as medidas internas necessárias para a sua adequada aplicação.





- 2. O Segundo Outorgante aceita observar as orientações técnicas do Primeiro Outorgante tendo em vista a prestação de um adequado apoio técnico.
- 3. O Primeiro Outorgante elaborará um relatório, com uma periodicidade semestral, sobre a forma como o apoio técnico foi prestado pela Estrutura de Apoio Técnico do Segundo Outorgante, no periodo a que o mesmo se reporta, identificando o cumprimento das orientações e procedimentos previstos na descrição do sistema de gestão e controlo do PO.
- 4. O relatório referido no número anterior é remetido ao Segundo Outorgante comprometendo-se este a adoptar as medidas necessárias para solucionar todos os constrangimentos que sejam identificados pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Vigência

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral da Cláusula 1.ª.

Aos 22 de Março de 2010.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,